

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**LICITAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

**1. OBJETO**

Contratação de Palestra para os docentes das escolas municipais de Iomerê sobre o tema “Educação”.

**2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no *artigo 74, inc.III, “f”*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O profissional contratado é referência na área educacional, é psicanalista, doutor em letras/literatura pela Universidade Federal de Santa Catarina. Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista e graduação e em letras pelo Instituto Souza. Foi por 4 anos professor da Universidade Federal do Paraná (inicialmente pelo Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois pelo Departamento de Comunicação). É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros para autoconhecimento. Ainda, é notadamente reconhecido internacionalmente com trabalhos com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Ademais, implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba.

### **3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A contratação será de duas palestras sobre educação (uma no período matutino e uma no período vespertino), totalizando 8 horas de trabalho. O valor total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme proposta.

Ressalta-se que após ser informada do valor a Prefeitura solicitou demonstração da contratação por valores similares por outras entidades da Administração Pública. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas do mercado para prestação do serviço de treinamento educacional.

### **4 DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização

### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e

conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação serão as seguintes:

2.047 – 25 – 1.500.1001.1101.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## **7. CONCLUSÃO**

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda com a realização do devido processo de contratação.

Iomerê, 10 de setembro de 2024.

---

**DIVA MUGNOL PEROSA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO